



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 232, DE 2008

(Do Sr. Eduardo Amorim e outros)

Altera a redação do inciso III do art. 14; do caput do art. 61, e inclui § 3º ao art. 61 da Constituição Federal de 1988 para possibilitar a participação da sociedade civil organizada no exercício da soberania popular e no processo legislativo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

III – iniciativa popular e da sociedade civil organizada.” (NR)

Art. 2º O art. 61 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.” (NR)

Art. 3º Fica criado o § 3º ao art. 61 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“§ 3º A iniciativa da sociedade civil comprovadamente organizada, exceto partidos políticos, poderá ser exercida através da apresentação de sugestão legislativa diretamente às comissões permanentes de legislação participativa de qualquer uma das casas do Congresso Nacional.” (NR)

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A recente e constante trajetória da implantação da democracia no Brasil, passou e passa por fases de amadurecimento.

Primeiro com o processo de abertura democrática que resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, caracterizada por ser uma Carta verdadeiramente cidadã e que instituiu no País um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar, dentre outros valores supremos, o pluralismo.

Na redação atualmente vigente, a Constituição Federal de 1988, em respeito aos preceitos democráticos, possibilitou aos cidadãos a iniciativa para propositura de leis nos termos previstos no art. 14, III, da CF/1988. Entretanto, sabe-se que o procedimento estabelecido para o exercício desse direito revelou-se extremamente difícil e complexo, em virtude das exigências contidas no § 2º do art. 61 da Carta Magna de 1988.

Num segundo momento, objetivando dar seguimento à consolidação da democracia no País e, a partir da constatação dos entraves encontrados para os projetos de iniciativa popular, as duas casas do Congresso Nacional criaram comissões permanentes com o intuito de permitir a participação de entidades representativas dos diversos segmentos sociais, ou seja, organizações, sindicatos, associações e congêneres na elaboração do processo legislativo, reduzindo ainda mais a distância entre os cidadãos e as instituições parlamentares.

No âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão de Legislação Participativa foi criada em 2001 e, a cada ano, vem recebendo um volume crescente de sugestões de iniciativa legislativa. De igual forma, o Senado Federal, instituiu a Comissão de Legislação Participativa em 2002 que, posteriormente, teve sua competência ampliada pela Resolução nº 01/2005, passando a designar-se Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, órgãos colegiados que vêm dignificando o Parlamento brasileiro, numa nova tentativa de aproximação da ágora das cidades gregas, mesmo diante da alta complexidade, pluralidade e diversidade da sociedade contemporânea.

Somente para ilustrar, a partir da vigência do ordenamento jurídico implantado em 1988, somente 4 (quatro) projetos de lei de iniciativa popular foram protocolizados na Câmara dos Deputados, sendo que 03 (três) foram revertidos em norma jurídica, ressalte-se, esses projetos tramitaram em virtude do apoio de parlamentares, posto que as exigências constitucionais e regimentais não foram plenamente atendidas. Ao passo em que, na Câmara dos Deputados, com apenas 06 (seis) anos da criação da Comissão de Legislação Participativa, quase 600 (seiscentas) sugestões legislativas foram recebidas, destas em torno de 200 (duzentas) foram transformadas em proposições legislativas, e destas já se consolidou no sistema normativo vigente a importantíssima Lei nº 11.419/2006, que cuida da informatização do processo judicial (dados atualizados até 30/11/2007).

Nesse sentido, nota-se patente que a vontade do legislador constituinte originário era consolidar a democracia no Brasil, possibilitando a participação efetiva dos cidadãos na elaboração de atos legislativos, entendimento corroborado pelo Parlamento Nacional com a criação em suas Casas das comissões permanentes que ampliaram sobremaneira essa participação, a partir do acolhimento de sugestões de iniciativa legislativa da sociedade civil organizada.

Sendo assim, é que, neste terceiro e importante momento, entendemos que, para a continuidade do amadurecimento da democracia nacional, propomos com a apresentação da presente emenda a atribuição de *status* constitucional à participação da sociedade civil organizada no exercício da soberania popular e no processo legislativo.

Por fim, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação da presente emenda do texto constitucional, a qual reputamos tempestiva, justa e meritória.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM

Proposição: PEC 0232/08

Autor: EDUARDO AMORIM E OUTROS

Data de Apresentação: 27/02/2008

Ementa: Altera a redação do inciso III do art. 14, do caput do art. 61, e inclui o § 3º ao art. 61 da Constituição Federal de 1988 para possibilitar a participação da sociedade civil organizada no exercício da soberania popular e no processo legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 175

Não Conferem: 003

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 067

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 246

Assinaturas Confirmadas

- 1-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 2-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
- 3-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 4-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 5-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 6-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 7-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 8-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 9-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 10-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 11-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 12-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 13-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 14-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 15-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 16-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 17-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

- 18-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 19-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 20-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 21-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 22-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 23-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 24-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 25-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 26-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 27-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 28-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 29-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 30-JUVENIL (PRTB-MG)
- 31-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 33-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 34-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 35-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
- 36-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 37-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 38-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 39-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 40-MAGELA (PT-DF)
- 41-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 42-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 43-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 44-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 45-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 46-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 47-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 48-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 49-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 50-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 51-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 52-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 53-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 54-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 55-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 57-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 58-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 59-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 60-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 61-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 62-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 63-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

64-MANATO (PDT-ES)
65-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
66-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
67-EDSON DUARTE (PV-BA)
68-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
69-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
70-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
71-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
72-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
73-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
74-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
75-DJALMA BERGER (PSB-SC)
76-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
77-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
78-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
79-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
80-MARCO MAIA (PT-RS)
81-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
82-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
83-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
84-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
85-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
86-FERNANDO FERRO (PT-PE)
87-ZÉ GERALDO (PT-PA)
88-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
89-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
90-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
91-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
92-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
93-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
94-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
95-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
96-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
97-JILMAR TATTO (PT-SP)
98-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
99-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
100-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
101-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
102-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
103-PAULO PIAU (PMDB-MG)
104-PAES LANDIM (PTB-PI)
105-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
106-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
107-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
109-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)

- 110-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 111-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 112-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 113-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 114-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 115-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 116-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 117-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 118-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 119-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 120-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 121-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 122-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 123-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 124-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 125-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 126-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 127-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 128-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 129-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 130-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 131-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 132-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 133-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 134-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 135-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
- 136-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 137-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 138-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 139-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 140-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 141-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 142-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 143-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 144-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 145-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 146-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 147-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 148-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 149-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 150-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 151-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 152-DR. NECHAR (PV-SP)
- 153-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 154-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 155-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

156-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
159-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
160-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
161-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
162-NELSON MEURER (PP-PR)
163-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
164-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
165-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
166-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
167-MAURO LOPES (PMDB-MG)
168-GLADSON CAMELI (PP-AC)
169-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
170-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
171-ELIENE LIMA (PP-MT)
172-LÚCIO VALE (PR-PA)
173-VALADARES FILHO (PSB-SE)
174-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
175-DELEY (PSC-RJ)

Assinaturas que Não Conferem

1-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
2-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
3-LINCOLN PORTELA (PR-MG)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-PEDRO WILSON (PT-GO)
2-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
3-JUVENIL (PRTB-MG)
4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
5-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-MAGELA (PT-DF)
8-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
9-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
10-EUDES XAVIER (PT-CE)
11-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
12-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
13-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
14-ODAIR CUNHA (PT-MG)
15-ZÉ GERALDO (PT-PA)
16-NILSON MOURÃO (PT-AC)

- 17-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 18-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 21-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 22-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 23-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 24-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 25-MARCO MAIA (PT-RS)
- 26-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 27-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 28-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 29-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 30-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 31-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 32-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 33-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 34-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 35-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 36-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 37-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 38-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 39-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 40-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 41-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 42-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 43-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 44-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 45-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 46-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 48-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 50-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 52-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 53-MANATO (PDT-ES)
- 54-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 55-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 57-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 58-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 59-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 60-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 61-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 62-NATAN DONADON (PMDB-RO)

63-DR. UBIALI (PSB-SP)
64-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
65-NEILTON MULIM (PR-RJ)
66-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
67-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

.....

RESOLUÇÃO INTERNA N.º 1, DE 2004
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Altera os arts. 4º, 11 e 12 do Regulamento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA resolve:

Art. 1º O art. 4º do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);

II – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei(SPL);

III – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

IV – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

V – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VI – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

VIII – requerimento de informação ou de pedido de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);

IX – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

X – indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação(SINC);

XI – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário (SEP + sigla da proposição);

XII – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda (SE + sigla da proposição);

XIII – emenda ao projeto de lei do plano Plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA);

XIV – emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SLDO);

XV – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLA);

XVI – emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XIII, XIV, XV e XVI, dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.”(NR)

Art. 2º O art. 11 do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.”(NR)

Art. 3º O art. 12 do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos omissos deste regulamento.” (NR)

Art. 4º Esta resolução interna entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal das alterações propostas ao atual texto do Regulamento Interno desta Comissão é o de ajustar este às regras do Regimento Interno da Casa. O texto atual restringe as prerrogativas desta Comissão em relação às demais. Esta correção

proporcionará à Comissão o desempenho dos mesmos poderes inerentes às outras Comissões Permanentes da Casa.

A nova redação do art. 10 do Regulamento Interno desta Comissão vem ao encontro das inúmeras e antigas reivindicações da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral, quanto ao direito de se manifestarem nas reuniões de audiências públicas deste Órgão, principalmente nas reuniões realizadas com o objetivo de avaliar o grau da participação popular em nossos trabalhos e os reflexos dessa ação conjunta perante a sociedade.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2004.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**

Presidente

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 10

desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO